



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Mensagem n.º 237/2019, de autoria do Prefeito do Município de Unaí, que encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica, iniciando-se com a folha 201.

Unaí, 15 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

Arionilda Caixeta
Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria – Fica nomeada como Gestora a servidora Cláudia Maria de Oliveira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 30/11/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;

b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

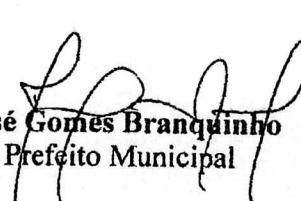
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

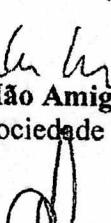
Unaí, 11 de dezembro de 2018.


José Gomes Brinquinho
Prefeito Municipal


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral


Wally Belo Braga
Associação Mão Amiga
Organização da Sociedade Civil


Cláudia Maria de Oliveira
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania


Gestor da Parceria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Testemunhas

CPF

CPF



3676-8919



ORÇAMENTO DE LANCHES PARA ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA

400 pães de queijo x 0,60 = R\$ 240,00

200 mini rosquinhas de leite condensado x 0,85 = R\$ 170,00

400 salgados fritos sortidos 4 Centos x 35,00 = R\$ 140,00

20 bolos de roda sortidos x 8,60 = R\$ 172,00

08 litros de café já adoçado x 7,00 = R\$ 56,00

20 litros de sucos 1 litro Nutri Nectar – sabores sortidos x 5,00 = R\$ 100,00

10 cocas cola 2 litros x 8,00 = R\$ 80,00

10 guaranás mineiro 2 litros x 5,80 = R\$ 58,00

O valor total do orçamento é de R\$ 1.016,00 (hum mil e dezesseis reais)

Atenciosamente,

Rogério Mendes Guimarães

rogeriomendesfla@hotmail.com

Unaí, 21 de março de 2019



Associação Mão Amiga

CNPJ 05 879 981/0001-02
Registro n.º 720 – Livro A-4 de
Pessoa Jurídica em 02/09/2003



Ofício nº040/2019

Unaí-MG, 21 de março de 2019.

Prezado Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, requerer da Padaria Cruzeiro orçamento dos itens elencados para a realização de uma Capacitação que está prevista para ser realizada no mês de Agosto até o mês de Novembro.

Informamos que caso esta padaria seja selecionada entraremos em contato com antecedência.

400 pães de queijo	400,00
200 roscas	240,00
400 salgados	160,00
20 Bolos	160,00
08 litros de café	32,00
20 sucos de 01 litro	150,00
20 refrigerantes de 02 litros	

~~10 queijos Mimo - 6,00~~
~~10 bisco. Cola - 2,1 - 80,00 =~~

Nada mais para o momento colocamo-nos a disposição para o que necessário for.

Respeitosamente,

Rosilene Cordeiro Máximo da Cunha

Assistente Social

Rosilene Cordeiro Máximo da Cunha
Assistente Social
CRESS - nº 17.089 - 6º Região/MG

02734380/0001-13
RONILDA ALVES FERREIRA
Rua Zalde Torres Martins, 193
Bairro Cruzeiro
CNPJ 35.891.460/0001-06

Ronilda Alves Ferreira

Prezada Senhora:

Ronilda

Panificadora Cruzeiro.

Avenida Jaçanã, 328 – Bairro Divinéia – Fone 0**38 3677 6006 – Unaí-MG



PANIFICADORA TRILHA-PAN

INSC. EST. 704 854641 00 71 / CNPJ 71 335 897/0001-52

ADELTON XAVIER PEREIRA - ME

THE NEW YORK TIMES



(38) 3676-6750

RUA TRÊS, 196 - BAIRRO SANTA LUZIA - CEP: 38.610-000 - UNAI - MG

PEDIDO

Unal. 1

120

Normal

Madagascar

Endorsements

Epne:

Cidade

Estado: CEP:

CNP 11/CPDE

Ins. Est.

Cond. Party

TIPOGRAFIA UNA - FONTE (38) 3676-1549

TOTAL RS.

985.00

040/2019



São Paulo, 22 de março de 2019.

A

**INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES –
ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA**

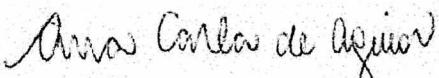
A.T

ROSILENE E RITA

REF.: CAPACITAÇÃO IN COMPANY

Em atenção à sua solicitação, apresentamos proposta para realização de capacitação para 30 profissionais divididos em dois grupos, 08 horas para cada grupo, totalizando 16 horas de capacitação no município de Unaí/MG.

Ficamos à disposição para qualquer dúvida e antecipadamente agradecemos.



Ana Carla de Aguiar
Coordenadora Administrativa

Educadores Sociais Projetos e Serviços

CNPJ: 09.403.293/0001-22

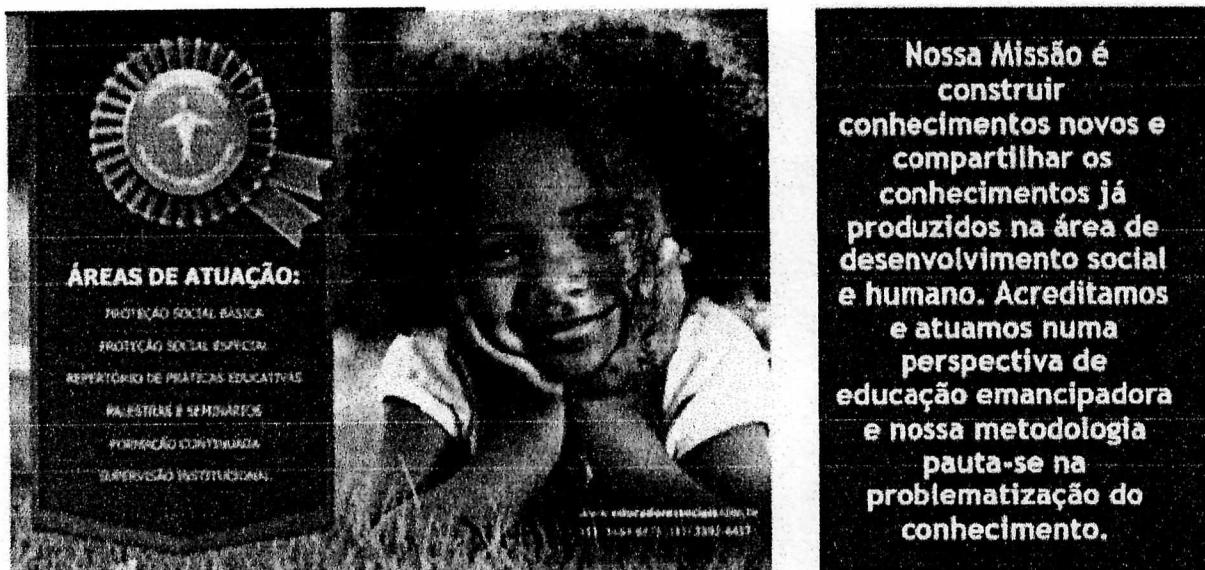
Telefone: (11)3392-4457



EDUCADORES SOCIAIS – PROJETOS E SERVIÇOS

A Educadores Sociais é uma organização privada, criada em 2007, focada em educação social, localizada em São Paulo, atuando em todo território nacional.

Somos profissionais atuantes na área de Desenvolvimento Social, com diferentes formações que se completam e com o diferencial da vivência da prática, considerado de grande importância para que o processo de capacitação não fique distante do cotidiano dos educadores, técnicos e gestores dos Programas Socioassistenciais.



Alinhada com as metodologias de intervenção social e ambiental, a Educadores Sociais vem prestando relevantes serviços. Dentre as organizações parceiras destacam-se:

Prefeituras Municipais: Criciúma/PR, Cerro Azul/PR, Catu/BA, Vassouras/RJ, Pinheiral/RJ, Paty do Alferes/RJ, São João da Barra/RJ, Juiz de Fora/MG, Avaré/SP, Itú/SP, Barueri/SP, Jales/SP, Vinhedo/SP, Jacareí/SP, Cajamar/SP, Santa Gertrudes/SP, Leme/SP, Tatuí/SP, Mongagua/SP, Dois Córregos/SP, São José do Rio Pardo/SP, Ilha Bela/SP, Hortolândia/SP, Taboão da Serra/SP, Sertãozinho/SP, Itanhaém/SP, Guararema/SP, Franca/SP, Poá/SP, São Roque/SP, Barretos/SP, Piracaia/SP, Embu das Artes/SP, Taboão da Serra/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mongaguá/SP, São Sebastião/SP, entre outras.

Organizações Sociais: Ação Comunitária, Associação Amigos da Vida, Casa Abrigo Nossa Lar, Projeto CreSer, Instituição Bom Jesus, Centro Pastoral Santa Fé, Centro Promocional Nossa Senhora de Lourdes, Associação Padre José Augusto Machado Moreira, Centro Comunitário Sagrada Família, Instituto Porto Seguro, Liga Solidária, BancorBrás, CECAPAS, MSE Despertar do Amanhã, MSE Ermelino Matarazzo, MSE Dias Melhores, MSE São Mateus, MSE Santa Cecília, MSE Santa Lucia, MSE Santa Luzia, Dom Bosco, SAICA Favos de Luz, Lar Batista, Instituto Monsenhor, SAICA Nossa Família, SAICA Pequeno Aprendiz, CECA, Casa dos Curumins, COSC, SOGUBE, entre outras.

CURSO: CAPACITAÇÃO PARA EDUCADORES E CUIDADORES QUE ATUAM EM ABRIGOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Diretrizes do Conanda

- Princípios do Conanda/CNAS;
- Estrutura do Abrigo: Missão, Objetivo;
- Equipe de trabalho: papéis institucionais.

Módulo II - O Papel e as Atribuições do Educador/Cuidador

- Identidade/perfil;
- Atuação do educador/cuidador;
- Relações interpessoais;
- Educador e Educador Referência;
- O trabalho em equipe.

OBJETIVO

Capacitação para Educadores/Cuidadores de Abrigos, com fundamentação no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

METODOLOGIA

O conteúdo é desenvolvimento por meio de problematização, oferecendo oportunidade de vivenciar o conhecimento, refletindo e dialogando sobre os diversos temas.

ESCOPO DO TRABALHO

- Organizar o Programa e Conteúdo de acordo com referências teóricos e orientações técnicas e com base na Tipificação Nacional para os Serviços Socioassistenciais;
- Elaborar e fornecer material didático para os participantes;
- Fornecer Certificado aos participantes do curso;
- Desenvolver dezesseis (16) horas de capacitação no município.

CONSULTORA ESPECIALISTA

Joanice Parmigiani

Mestre em Educação pela Universidade Salesiana de São Paulo, pós-graduada em administração de organizações sem fins-lucrativos pela Universidade de Berkeley / Califórnia e graduada em pedagogia pelo Centro Universitário São Camilo. Sólida carreira na área educacional e terceiro setor, atuando na elaboração e implantação de projetos sócio educacionais em Entidades e Fundações.

Neide Barbosa Basso

Arte terapeuta em educação e saúde, graduada em pedagogia, e pós-graduada em administração de organizações sem fins lucrativos. Sólida carreira na área educacional e terceiro setor, tendo atuado por mais de dez anos na gestão de um grande centro educacional na cidade do Rio de Janeiro. Possui experiência em elaboração e implantação de projetos de intervenção socioeducativa destacando em especial o papel da arte na humanização do ser. Atua como facilitadora de cursos e consultora para projetos sociais.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Para o desenvolvimento desta proposta, caberá a CONTRATANTE providenciar:

- Oferecer transporte para a facilitadora no município (Rodoviária/Local do Curso/Hotel/Rodoviária);
- Organizar o espaço para realização da formação (o espaço deve comportar o número de cadeiras suficientes e organizadas em círculo e ter espaço para atividades em subgrupos);



040/2019

- Um flipchart com papéis;
- Um rolo de papel craft;
- Projetor com computador e som (data-show);
- Fornecer coffee break para todos os participantes;
- Fornecer relação nominal dos participantes com antecedência ao dia da realização do curso.

Para o desenvolvimento desta proposta, caberá a CONTRATADA providenciar:

- Lista de presença;
- Certificado para os participantes;
- Material didático ON LINE;
- Passagem, hospedagem e alimentação para a facilitadora.

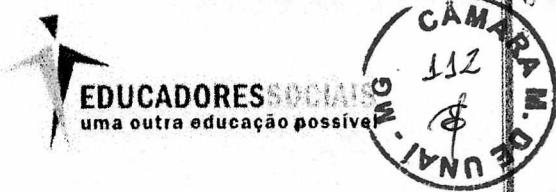
CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

A capacitação deverá ser desenvolvida em 2 encontros consecutivos, a combinar datas após a aprovação desta proposta.

Sugestão:

GRUPO I	GRUPO II
21 de agosto das 8h às 17h	22 de agosto das 8h às 17h

040/2019



INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 8.280,00 (Oito mil duzentos e oitenta reais)

- Incluso imposto -

Atividade	Validade da proposta	Parcela/Vencimento Valor e Forma de pagamento
16 horas de capacitação – 30 profissionais	2019	Depósito em conta corrente.

**Emitimos nota fiscal eletrônica.*

DADOS DA EMPRESA

Nome:	Educadores Sociais Projetos e Serviços Ltda.	
Telefone:	11-3392-4457	
Email:	anacarla@educadoressociais.com.br	
Dados bancários:	Banco Bradesco Agencia: 1441-9 C/C: 38.526-3	Banco do Brasil Agencia: 0386-7 C/C: 80.798-2

“FELIZ AQUELE QUE TRANSFERE O QUE SABE E APRENDE O QUE ENSINA”.

Cora Coralina



Aconchego

Grupo de Apoio à Convivência
Familiar e Comunitária



PROPOSTA N. 02/2019: OFICINAS DE CAPACITAÇÃO DESTINADAS A PROFISSIONAIS CUIDADORES E AUXILIARES QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA NA COMARCA DE UNAÍ (MG)

Instituição solicitante: ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA

Responsável: Marina Spirandeli

Instituição Contratada: ACONCHEGO – GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Responsável técnico: Maria da Penha Oliveira Silva

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO: Capacitação de cuidadores

1) Objetivo: Capacitar e qualificar profissionais para o exercício de cuidados de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

1.1) Objetivos Específicos:

- Apresentar a legislação vigente que trata do acolhimento da criança/adolescente.
- Sensibilizar os profissionais para a importância dos cuidados de qualidade.
- Proporcionar a interação e a socialização grupal, criando uma rede apoio e de compartilhamento entre os participantes.
- Promover uma discussão do papel profissional de cuidador (a) de criança e adolescente acolhido.
- Esclarecer a importância dos ritos de chegadas e despedidas da criança e do adolescente da instituição.
- Proporcionar reflexão acerca do momento (idade cronológica/idade emocional) em que se encontra a criança/adolescente acolhido, oferecendo informações acerca das fases de desenvolvimento da criança e do adolescente.
- Assegurar a importância da preservação da história e o fortalecimento dos vínculos familiares, de modo a ampliar o cuidado nos processos de desligamento da instituição: reintegração; adoção ou promoção da autonomia dos adolescentes.
- Desenvolver atividades voltadas para o planejamento e organização de rotinas das crianças e dos adolescentes acolhidos.



Aconchego

Grupo de Apoio à Convivência
Familiar e Comunitária



- Disponibilizar encontros de Supervisão, via Skype ou outra modalidade, após a capacitação, por um período de três meses, até 4 encontros de 1 hora cada.

2) Metodologia / Técnicas e Recursos

Como referencial teórico o trabalho propõe atividades fundamentadas por uma metodologia participativa, por meio de oficinas, contando com os seguintes campos do conhecimento: Psicologia, Psicodrama e Sociodrama, Teoria das Redes Sociais. Como recursos e técnicas serão utilizadas palestras, jogos dramáticos, role-playing, dinâmicas de grupo, colagens, desenhos, textos e vídeos.

3) PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Até 30 participantes.

4) REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO: O trabalho prevê 16 horas de atividades.

4.1) Período proposto: agosto a novembro/2019 (sexta-feira e sábado)

4.2) Horário: 8h30 às 18 horas, com intervalo de 1h30 para almoço

4.3) Equipe técnica: 2 psicólogos contratados e 1 auxiliar da instituição organizadora.

5) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – Fundamentos legais sobre os direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, como ECA, PNCFC, SUAS, assim como o mapeamento da rede de proteção da criança: Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Serviços socioassistenciais, como CRAS, CREAS, CAPSI, Conselho Tutelar; e serviços de educação, saúde e segurança. Motivos do Acolhimento.

II – Cuidados de qualidade: desenvolvimento psicossocial da criança/adolescente e a importância dos vínculos familiares; as relações de apego/desapego; cuidados lúdicos: brinquedos e brincadeiras; alimentação dos bebês e crianças pequenas; higiene: condições facilitadoras para um bom banho e para o desfralde; sono como um momento reparador para criança; regras, limites e o exercício da autoridade; a experiência escolar; comunicação: linguagem verbal e corporal, agressividade, birras e outras crises da infância; rituais individualizados; preservação da história: ressignificação da história passada; a convivência com a família de origem, os cuidados com o presente e a convivência com os novos atores em sua vida e; o olhar para o futuro.



Aconchego

Grupo de Apoio à Convivência
Familiar e Comunitária



III – O Desligamento do serviço de acolhimento: reintegração familiar; a colocação em família por adoção; a promoção da autonomia e a construção de um projeto de vida para aqueles que permanecerem na instituição na adolescência.

6) INFRAESTRUTURA e RECURSOS LOGÍSTICOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA CONTRATANTE

- 6.1) Local: Sala ampla com até 40 cadeiras removíveis. Cadeira e mesa de apoio para o facilitador, boa ventilação e iluminação adequada.
- 6.2) Recursos de multimídia: projetor (Datashow), caixas acústicas, tela de projeção

7) INVESTIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CADA TURMA: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

- 7.1) Honorário para dois técnicos: R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- 7.2) Transporte: R\$ 500,00
- 7.3) Hospedagem e alimentação: R\$ 700,00 (seiscentos reais)
- 7.4) Material para as oficinas: 500 reais
- 7.5) O pagamento será efetuado em uma única parcela até cinco dias úteis antes da realização da capacitação.

8) OUTRAS INFORMAÇÕES:

Caso seja do interesse da contratada os participantes receberão Certificado de participação da oficina, com carga horária de 16 horas, emitido pelo ACONCHEGO.

9) A presente proposta tem validade até 30 de agosto de 2019 para confirmação da capacitação.

Brasília (DF), 22 de março de 2019.

Mini currículo Responsável Técnico:

SCLN 109 Bloco C-Sala 103 - CEP 70.752-530 - Brasília - DF | Caixa Postal 2356 | CEP: 70.842-970 Brasília - DF
Tel.: (61) 3963 5049 | (61) 3964 5048 | (61) 8473-6363 | www.aconchegodf.org.br | e-mail: contatos@aconchegodf.org.br
CNPJ nº 02.477.269/0001-99 | Inscrição Estadual nº 07.545.093/001-90 | Registro nº 1057 1º Ofício de Notas Núcleo Bandeirante
CAS/DF 353/99 DO DF nº 178 - 19/09/05 | CDCA/DF 43/08 DO DF nº 172 - 29/08/08 | Util. Pública/DF – Dec. nº 26.759 - DO DF
nº 80 27/04/06 CEBAS Ofício 100/2017- CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA - Portaria nº 18 - 24/01/2017 - DOU nº 19 -
26/01/2017



Aconchego

Grupo de Apoio à Convivência
Familiar e Comunitária



Maria da Penha Oliveira da Silva. Psicóloga, Psicodramatista clínica e organizacional. Coordenadora de grupos. Pós-graduada em clínica interdisciplinar de transtornos psicopatológicos da criança e do adolescente. Consultora em processos de acolhimento institucional, adoção e apadrinhamento afetivo. Coordenadora do Programa de Apadrinhamento Afetivo – Aconchego. Coordenadora do Programa de Formação para os Núcleos de Preparação para adoção e apadrinhamento afetivo, do Aconchego/CONANDA. Organizadora e autora da coleção Laços afeto 2017, da ONG Aconchego em parceria com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA.

Contatos: penhapsi@gmail.com e contatos@aconchegodf.org.br

Fone: (61) 99333-0884

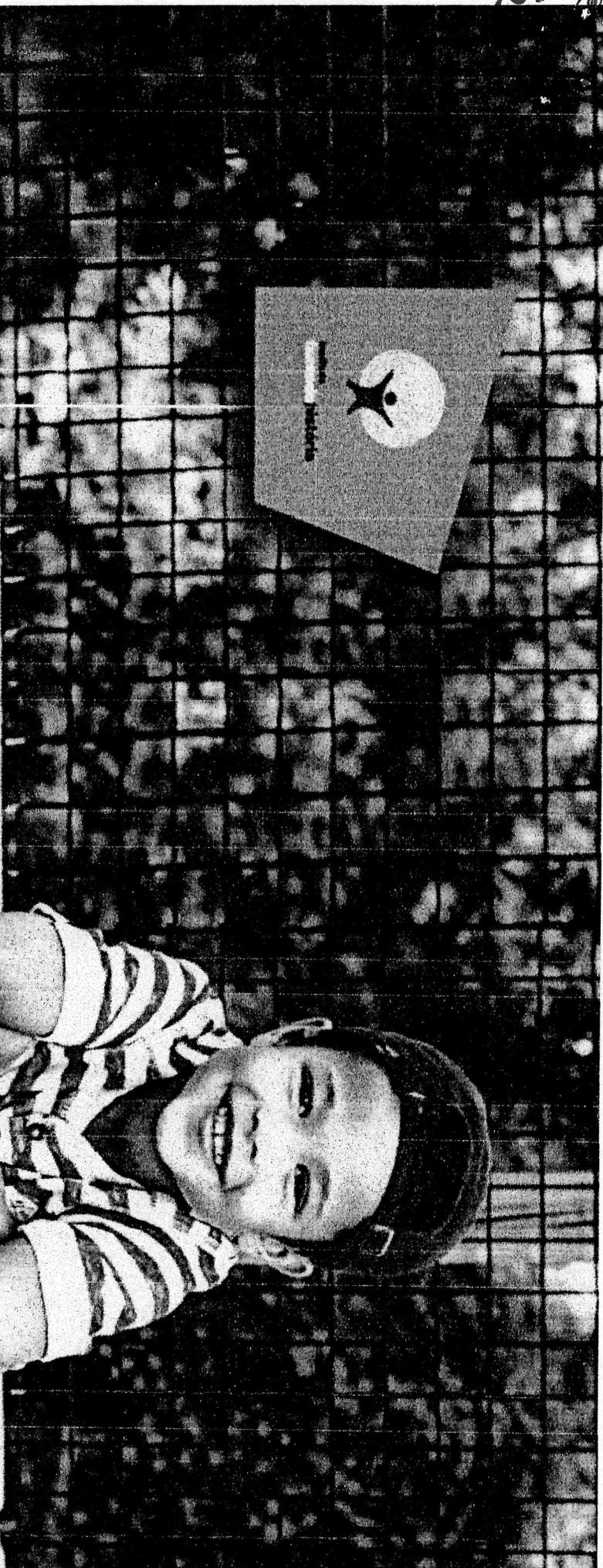
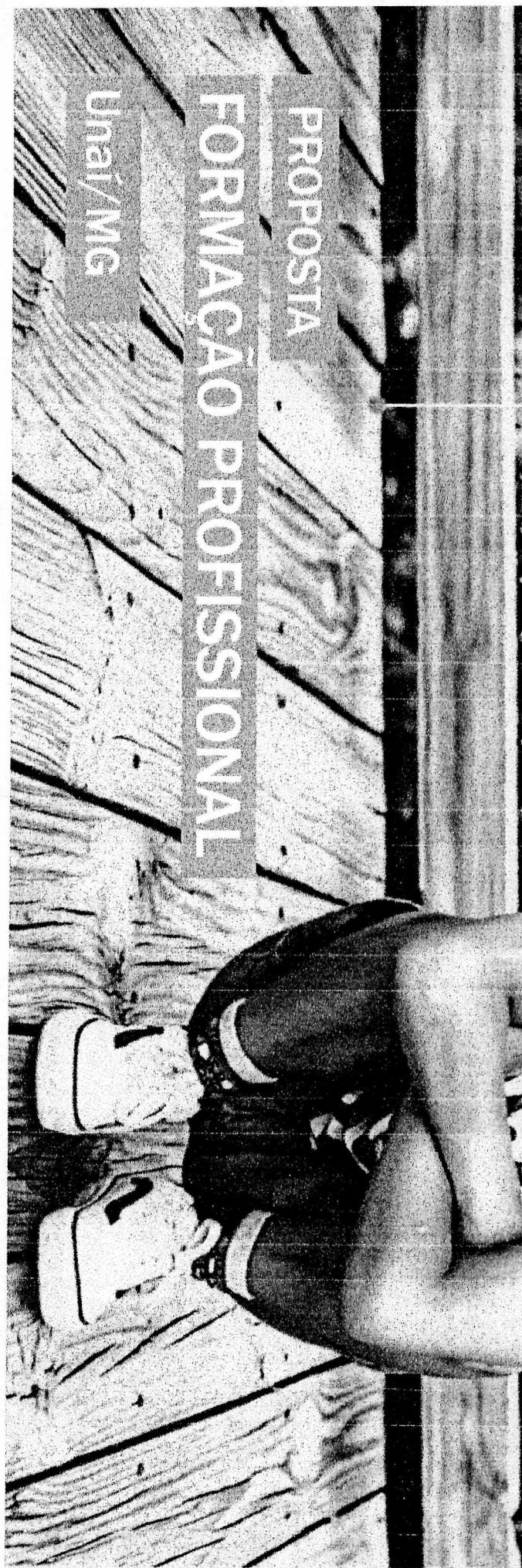
ACONCHEGO – GRUPO DE APOIO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Organização não governamental fundada em 1997 no Distrito Federal. Tem como missão, promover ações e tecnologias sociais transformadoras em prol da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. O ACONCHEGO é filiado à Associação Nacional dos Grupos de Apoio a Adoção – ANGAAD.

Atualmente, suas principais frentes de trabalho são: a) apoio à adoção: encontros mensais com adotantes e interessados no tema e encontro com pais e mães de crianças acima de 3 anos de idade – Adoção Tardia; Famílias Aconchegantes: exposição fotográfica de famílias adotivas; b) Programa de Apadrinhamento Afetivo; c) Irmão mais Velho, desenvolvendo o voluntariado no contexto escolar, com adolescentes do ensino médio, d) Programa Click: a elaboração da história individual por meio da “contação de histórias” com crianças que vivem em instituições de acolhimento no DF; e) Programa de Capacitação.

UNAÍ / MG

PROPOSTA
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

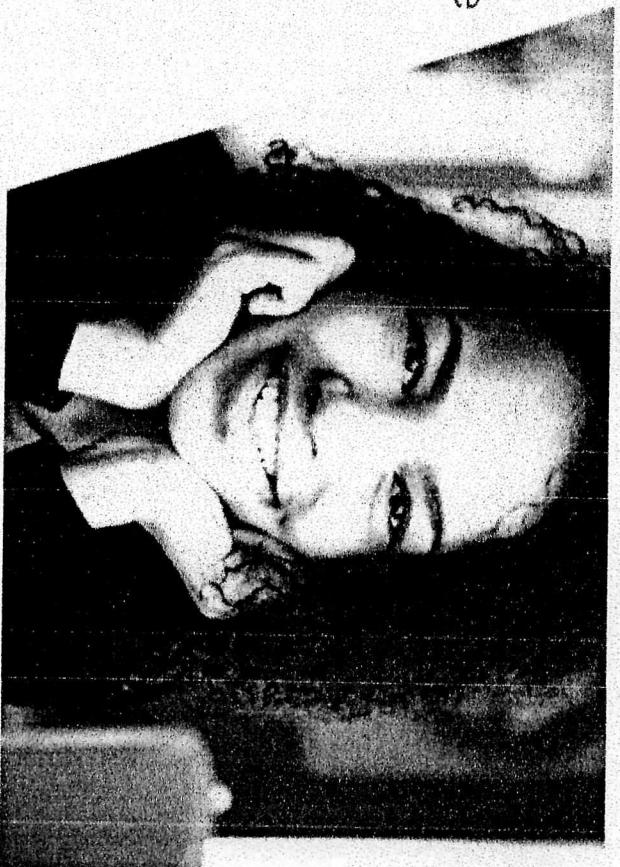


20
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMARAS
POR QUE FORMAR?

A realidade dos serviços de acolhimento está, por vezes, um tanto distante dos parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais que garantem a qualidade do atendimento à crianças e adolescentes sob a medida do acolhimento.

Para assegurar a qualidade de vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e trabalhar com suas famílias e comunidade é preciso uma equipe que entenda o seu papel e que esteja preparada para enfrentar os desafios do dia a dia.

A formação pontual e a formação continuada são importantes ferramentas de ensino de novos conteúdos e, sobretudo, de troca de experiências e descobertas individuais e coletivas do trabalho realizado e daquele que se pretende construir.

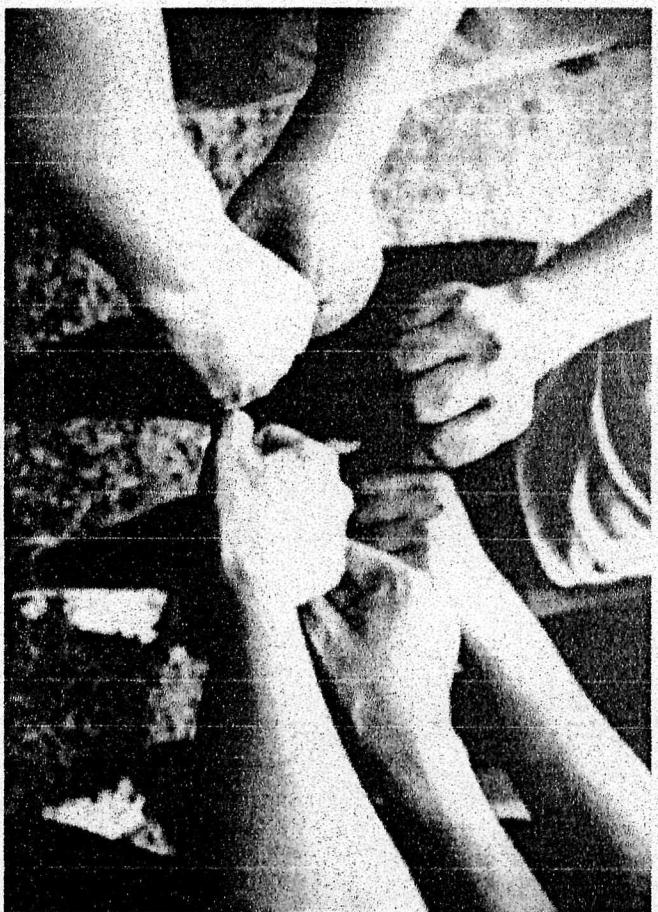


OBJETIVO GERAL

A presente proposta tem como objetivo realizar uma formação pontual junto à equipe do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes situada no município de UNAÍ/MG.

PÚBLICO

Duas equipes de cuidadores diferentes e a equipe técnica da instituição.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir que todos os trabalhadores do serviço de acolhimento tenham acesso a informações fundamentais sobre o serviço em que atuam.
- Oferecer subsídios teóricos e técnicos para a melhoria do atendimento oferecido às crianças, adolescentes e suas famílias no cotidiano.
- Criar e estabelecer um espaço de troca de experiências e reflexão acerca do trabalho junto às crianças e jovens, cultivando o caráter de suporte coletivo intrínseco aos profissionais no abrigo.
- Registrar e sedimentar processos e procedimentos que façam sentido para o grupo, construindo uma cultura institucional que respeite a individualidade da criança, do adolescente e dos adultos, com foco na construção de um verdadeiro projeto político pedagógico.

27-10-1996

CÂMARA MUNICIPAL DE S. PAULO

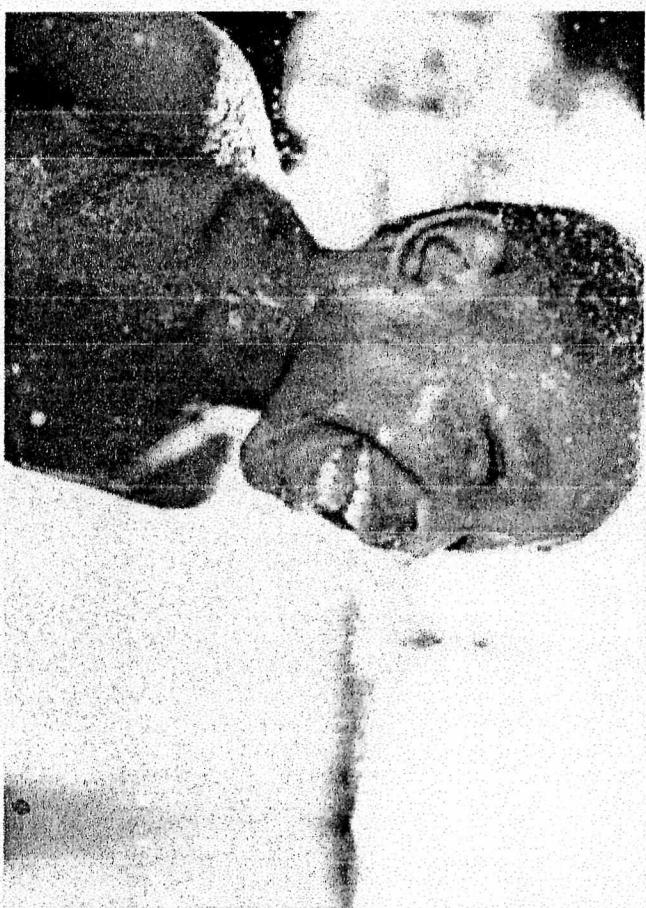
METODOLOGIA

Leituras de textos, dinâmicas em grupo, vivências e discussões de caso são os caminhos utilizados para abrir espaços de reflexão, levar o grupo a pensar a própria prática e construir novas e melhores estratégias de atuação.

Os temas a serem trabalhados partem da demanda inicial e podem se desdobrar em questões não definidas inicialmente, mas que são essenciais ao serviço.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Formação profissional sobre acolhimento institucional ou familiar
- Projeto político pedagógico
- Trabalho com histórias de vida
 - Trabalho com adolescentes
 - Apadrinhamento Afetivo



22/01/2014

RESPONSABILIDADES

Garantia ao Instituto Fazendo História

- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do cronograma de trabalho;
- arcar com despesas de translado, hospedagem e alimentação do técnico designado para executar o trabalho;
- zelar pela qualidade técnica do plano de ação;
- adequar o conteúdo programático às expectativas do contratante;
- oferecer material pedagógico de suporte ao processo.

Garantia à Instituição contratante

- assegurar a presença de toda a equipe necessária para garantir a qualidade do trabalho;
- organizar o espaço físico adequado para a capacitação;
- organizar o transporte dos profissionais do serviço de acolhimento, caso seja necessário;
- organizar coffee break para participantes;
- disponibilizar todos os documentos e informações solicitados.

PROPOSTA DE TRABALHO E CUSTOS



Carga Horária: realizaremos 2 encontros de 6 horas cada, divididos em 2 dias de trabalho, replicando em seguida para turma diferente com igual carga horária e abordagem de temas somando 4 dias seguidos de trabalho. Também realizaremos um encontro de 6 horas apenas com a equipe técnica. **Total:** 5 encontros em 5 dias, 30 horas.

Materiais de apoio: 3 maletas com sistematizações de metodologias desenvolvidas pelo Instituto Fazendo História: Programa Formação, Programa Fazendo Minha História e Programa Apadrinhamento Afetivo.

Custos da Formação com material de apoio: O custo deste projeto é de R\$ 20.530,00 (vinte mil, quinhentos e trinta reais). *

*Incluso todas as despesas de translado, hospedagem e alimentação.



**instituto
fazendo história**



São Paulo, 22 de março de 2019.

À Associação Mão Amiga

Informamos à Associação Mão Amiga que, ao realizarmos a capacitação profissional em sua organização para a implementação do trabalho com histórias de vida de crianças e adolescentes atendidos, poderemos disponibilizar na ocasião material necessário para aplicação no cotidiano pelo valor de R\$ 4.910,66 (quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e seis centavos) conforme os seguintes itens abaixo:

90 livros de literatura infanto-juvenil
20 álbuns para o Trabalho com histórias de vida

Sem mais,
Programa Formação
Instituto Fazendo História



~~DADOS BANCÁRIOS~~

Seguem os dados da conta bancária para pagamento contra apresentação da nota fiscal:

Associação Fazendo História
Banco Bradesco
Agência: 0562
Conta Corrente: 058949-7
CNPJ: 07.325.044/0001-30





CONTATOS

Direção Executiva

Isabel Penttado

11 3021.9889

isabel@fazendohistoria.org.br

Programa Formação

Tatiana Barile

11 3021.9889 • 11 9 9915 9616

tatiana@fazendohistoria.org.br

contato@fazendohistoria.org.br

www.fazendohistoria.org.br

Rua Pedro Ortiz, 114

Sumarezinho

São Paulo, SP

05440-010

ACOMPANHE
NOSSO TRABALHO

instituto.fazendohistoria



@institutofazendohistoria



youtube.com/institutof





MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário - Controle Interno - Comissão de Seleção e Técnicos - Emendas - Unaí - Check List e Modelos de Pareceres.

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 00501/2019

Nome da organização: Associação Mão Amiga

CNPJ:05.879.981/0001-02

Data Criação: 17/07/2003

Endereço: Av. Jaçanã, 328 – Bairro Divinéia

Município: Unaí - MG | CEP: 38.610-000 | Telefones: (38)3677-6006

Objeto da parceria: Capacitação para cuidadores sociais e demais funcionários da Associação Mão Amiga.

Valor total da parceria: R\$ 26.456,66

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			Pág. 09/20
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			Pág. 09/10
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			Pág. 20
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			Pág. 13



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			Pág.21
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			Pág.22/24
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			Pág.25
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			Pág.26
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			Pág.27
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			Pág.28
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			Pág.93
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			Pág.30
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			Pág.31/33
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			Pág.38
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			Pág.34



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Ob. (documento consta na folha nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			Pág.35
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			Pág.36
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			Pág.37
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			Pág.59
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);	X			Pág.45
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			Pág.94/97
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;	X			Pág.44



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			Pág.40
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: <a)<br="" href="http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html"> ➤ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).	X			Pág.87/92
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)			X	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			X	
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)			X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

(x) Sim, porém com indeferimento do Plano de Trabalho, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 01 de Abril, de 2019.

Roberta R. J. Jermond

Denner Salomonhe Moller

O processo foi analisado com o apoio da Comissão de Instrumentos Legais (CMAS).

Maurávia

Roberto

Stany Ferreira

JR

Rhaiza F. Mendes



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: **00501/2019**

Solicitante: **Associação Mão Amiga**

Encaminho para emissão de parecer técnico.

Unaí, 02 de abril de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudia Maria de Oliveira".

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal 13.019/2014, art. 35, V)

1 – Dados de Identificação:

- Processo nº: **00501/2019**
- Nome da Organização: **Associação Mão Amiga**
- Endereço: **Avenida Jaçanã, nº 328** Bairro: **Divinéia**
- Município: **Unaí-MG** CEP: **38610-000**
- Telefone: **(38) 3677-6006**
- Data criação: **17/07/2003** CNPJ: **05.879.981/0001-02**
- Público atendido: **Crianças e Adolescentes**

2 – Identificação do Objeto da Parceria:

Capacitação dos funcionários da Associação Mão Amiga para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade de Abrigo (Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009).

3 – Mérito da proposta

A Associação Mão Amiga integra a rede socioassistencial do município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e possui representação na composição do mesmo, alcançada através de processo de seleção do segmento da sociedade civil, onde representa entidade de atendimento a usuários da Assistência Social. A entidade teve seu cadastro junto ao Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS recomendado pelo gestor local em 2016. Tais requisitos compatíveis com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21/2016, que conceitua as entidades e organizações de assistência social em acordo com o regime jurídico das parcerias nos moldes do MROSC, ratificam o reconhecimento da capacidade de execução da proposta.

4 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes

A Associação Mão Amiga oferece atendimento integral em sistema de abrigo a crianças e adolescentes que tiveram vínculos familiares rompidos por situações de violação de direitos, e por determinação judicial encontram-se em medida protetiva de acolhimento. A OSC é caracterizada como equipamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade estando referenciada ao equipamento público estatal Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Possuem capacidade de atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes. A capacitação permanente possibilita o oferecimento de serviços condizentes com as normativas e de qualidade aos usuários. Os serviços qualificados fortalecem as ações de proteção integral preconizada, resgatando e protegendo crianças e adolescentes em situação de negligência, abandono, violências e abusos.

5 - Viabilidade de execução

A Lei Municipal nº 3.193, de 05/12/2018 possibilitou a liberação de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar ao Orçamento. Assim a Emenda nº 29 destinou auxílio financeiro para o custeio de capacitação de funcionários da Associação Mão Amiga. A OSC está credenciada pelos órgãos de gestão e controle social, e apta a desenvolver ações que contemplam o objeto da proposta, compatíveis às necessidades dos usuários que utilizam o serviço, em condições viáveis e factíveis. O estabelecimento de parceria, que prime pela qualidade das ofertas socioassistenciais, considerando o importante papel complementar das

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

organizações da sociedade civil ao da administração pública, contribuirá para a valorização, reconhecimento e o fortalecimento do trabalho em rede.

6 – Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho prevê o repasse de parcela única no valor de R\$ 25.440,66 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) no mês de agosto de 2019.

7 - Fiscalização da execução da parceria e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017, que dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante o todo o processo de execução. Insta ressaltar que a fiscalização da execução da parceria pela Comissão não prescindi a fiscalização e acompanhamento pelo CMAS, como órgão de fiscalização e controle do FMAS e co-responsável pela seleção da proposta.

8 - Designação do Gestor

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal de Assistência Social, é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

9 – Análise

A proposta é para custear com o recurso público as despesas para a oferta de capacitação aos funcionários da Associação Mão Amiga. Conforme análise da documentação apresentada no processo a OSC foi notificada por duas vezes para juntar documentos faltantes ou inadequados, bem como a refazer seu Plano de Trabalho, tendo sido realizada inclusive uma reunião orientadora com membros da Comissão de Instrumentos Legais do CMAS e as técnicas da entidade (ver cópia da ata págs. 83, 84 e 85). No entanto apesar das orientações o Plano de Trabalho permaneceu incoerente com a proposta e o valor da emenda destinada, o que evidencia-se pelos orçamentos apresentados após solicitação das Comissões. Ainda que havendo dois orçamentos com valores menores, a entidade insiste no valor maior, ausente de maiores esclarecimentos e argumentações para tal. A priori em análise das propostas não é possível identificar um favorecimento da proposição de maior valor, em detrimento das outras duas.

10 – Conclusão

Pelas argumentações acima expostas e considerando o indeferimento da Comissão de Seleção e da Comissão de Instrumentos Legais do CMAS, posiciona-se **desfavorável** ao estabelecimento de parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento. Ressalta-se que o presente parecer foi emitido utilizando-se o instrumental técnico de análise documental (Plano de Trabalho), ausente de visita in loco, entrevista e outros. Reafirmando que o mesmo limita-se a verificação do nexo da proposta com a política pública de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



11 - Responsável pelo parecer

Nome: **Isabel Aparecida Cruz Randi**

Cargo: **Assistente Social**

Órgão: **SEMDESC**

Unaí-MG, 03 de abril de 2019.

Isabel Aparecida Cruz Randi

Assistente Social

CRESS 5767/6^a Região



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: **00501/2019**

Solicitante: **Associação Mão Amiga**

Acolho parecer técnico e encaminho para análise jurídica.

Unaí, 03 de abril de 2019.

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

133



Processo nº 00501/2019

Solicitante: Associação Mão Amiga

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Mão Amiga para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes da **emenda parlamentar nº 29** à lei orçamentária anual (Lei nº 3.196/2018).

A existência do crédito orçamentário específico e a indicação da entidade beneficiária foram confirmadas pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas de parcerias anteriormente celebradas com o Município (f. 48).

A Comissão de Seleção, juntamente com a Comissão de Instrumentos Legais do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no exercício de suas atribuições, após provocar a notificação da entidade à f. 57, atestou o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, “*porém com indeferimento do Plano de Trabalho*” (f. 125).

Às ff. 127/131, houve **parecer desfavorável** também do órgão técnico, de acordo com as prudentes ponderações expostas.

Encaminhados os autos para análise jurídica, incumbe-nos dizer que o caráter ‘impositivo’ da referida emenda parlamentar, inserida com fulcro no art. 162, § 5º, da Lei Orgânica do Município, não gera para seu beneficiário o direito líquido e certo ao recebimento dos recursos, na medida em que as transferências dependem de condicionantes, tais como inexistência de impedimento de ordem técnica e de contingenciamento (§§ 8º e 10 do mesmo art. 162).

Por sua vez, o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 dispõe que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

6



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Já a Lei Municipal nº 3.163/2018, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2019, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Por conseguinte, as manifestações desfavoráveis da Comissão de Seleção, da Comissão do CMAS e do órgão técnico da SEMDESC, no presente caso, por si só conduzem à **rejeição da parceria**.

É certo que a emenda parlamentar à lei orçamentária é instrumento constitucionalmente assegurado ao Legislativo que lhe permite influir na elaboração do orçamento local, traduzindo, em última análise, em participação popular na alocação dos recursos. Por tal fundamento, o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 afasta o dever do chamamento público pela Administração na hipótese de parceria que envolva recursos oriundos de emenda parlamentar quando o destinatário das verbas públicas já fora previamente selecionado pelo Legislativo.

Contudo, o art. 32, §4º, esclarece que o disposto no art. 29 não afasta a aplicação dos demais dispositivos daquela Lei, que exige “*mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco*” (art. 2º, III), e cujo regime jurídico tem como fundamentos os princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia, dentre outros (art. 5º).

À falta de regulamentação local, é pertinente acrescentar que a Portaria Interministerial nº 78/2019, dos Ministros de Estado da Economia e Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República Substituto, que dispõe sobre procedimentos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, considera como impedimento de ordem técnica, dentre outros, a “*falta de razoabilidade do valor proposto*”, a “*não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos*” e a “*reprovação da proposta ou plano de trabalho*” (art. 5º, §1º).

Assim, a destinação específica dos recursos não é ato discricionário do destinatário da emenda parlamentar, ainda que inserida como ‘obrigatória’, sendo indispensáveis a existência do interesse público e a verificação da mútua cooperação.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



131

Não se questiona a necessidade da capacitação dos profissionais e agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, como prevê a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA):

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: (...)

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (...)

Ocorre que o Município de Unaí também presta o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (inclusive com número consideravelmente maior de atendidos). Logo, nos parece irrazoável compeli-lo a custear a capacitação exclusiva dos empregados de entidade privada, ao custo de R\$ 26.456,66 (incluindo alimentação e limpeza do local), quando é possível beneficiar todos os atuantes na área.

Cabe informar que, quando possível, os cursos de formação promovidos pelo Poder Público também são estendidos às entidades que integram o sistema, como medida de cumprimento da lei e de gestão eficiente dos recursos.

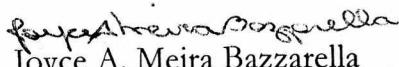
A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas. A limitação de recursos, aliás, constantemente impõe ao gestor público realizar **“escolhas trágicas”** (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company), devendo sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento das verbas, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas e que algumas destas ficarão descobertas.

Por todo o exposto, e com amparo nas manifestações desfavoráveis dos órgãos competentes, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

Na oportunidade, tendo o ilustre Vereador destacado recurso para objeto específico, pedimos vênia para respeitosamente sugerir seu remanejamento para execução direta, permitindo que os demais atuantes na rede de cuidados, servidores públicos inclusive, também possam ser capacitados. Assim, maximizam-se os efeitos da ação parlamentar, com economia dos já limitados recursos públicos, alcançando o fim para o qual foi idealizado o instituto do ‘orçamento impositivo’: garantir a efetiva entrega à **sociedade** dos bens e dos serviços de **interesse coletivo**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 08 de abril de 2019.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 00501/2019
Solicitante: Associação Mão Amiga

Acolho o parecer de fl. 133/134 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí-MG, 09 de abril de 2019.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Acolho o parecer jurídico.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí, 09 de abril de 2019.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo